

LEI Nº 2.944, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.806/2001, QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ACRECENTA O ARTIGO 3º - A À REFERIDA LEI, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1806/2001, alterado pelas leis municipais ns. 2.039/2005 e 2.619/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, compor-se-á sempre de maneira paritária, com membros indicados por Órgão governamentais e membros indicados por entidades não governamentais, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo."

§ 1º O COMDEMA compor-se-á de no máximo 12 (doze) e no mínimo 6 (seis) membros, respeitada a paridade.

§ 2º Os membros não governamentais serão indicados por entidades que manifestem interesse em compor o COMDEMA, mediante publicação de edital pelo município, com prazo mínimo de 15 dias corridos.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse para compor o COMDEMA ser realizada por mais de seis entidades não governamentais, deverá ser respeitada a seguinte ordem de preferência:

I - A entidade cujo as finalidades estatutárias estejam relacionadas à finalidade do COMDEMA ;

II - A entidade que seja por mais tempo reconhecida de interesse público no âmbito do município.

§ 4º Tanto os membros governamentais como os não governamentais não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções no COMDEMA .

§ 5º Dentre os membros governamentais, necessariamente um será indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

§ 6º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 7º Para fins desta lei, entende-se por entidade não governamental a entidade privada, sem fins lucrativos ou econômicos, com exercício e sede nesta cidade e que tenha sido declarada de utilidade pública por lei municipal deste.

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 1.806/2001 o artigo 3º - A, com a seguinte redação:

"Art. 3º - A: o Chefe do Poder Executivo poderá, a fim de subsidiar as deliberações e decisões deste conselho, nomear Câmara Técnica, composta por no mínimo três membros, com formação de nível superior em áreas afetas ao meio ambiente e urbanismo, com ou sem vínculo com o Poder Público."

Parágrafo único. Os membros da Câmara Técnica, independentemente de vínculo com o Poder Público, não receberão qualquer remuneração pelo desempenho das atividades ligadas ao Conselho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 23 de outubro de 2023.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2023